

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Decreto nº 13.104, de 21 de agosto de 2026 Visualizar medida	<i>“Promulga o Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil, em Montevideu, em 29 de abril de 2021”.</i> Explicação: promulga o PDL 395/2024. O acordo estabelece um marco comum para o comércio eletrônico no Mercosul, buscando facilitar as transações digitais, promover segurança jurídica, interoperabilidade, concorrência e inovação e ampliar a participação de micro, pequenas e médias empresas. As Partes se comprometem a evitar barreiras injustificadas ao comércio eletrônico e a garantir maior transparência dos marcos regulatórios nacionais. O texto também prevê que não sejam cobrados direitos alfandegários sobre transmissões eletrônicas entre pessoas de diferentes Estados Partes, sem impedir a aplicação de impostos internos compatíveis com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC). Entre os principais pontos, o acordo reconhece a validade jurídica de assinaturas eletrônicas, promove a interoperabilidade de assinaturas eletrônicas avançadas ou digitais e estabelece diretrizes para a autenticação eletrônica. Reforça a proteção do consumidor no ambiente on-line, especialmente contra práticas comerciais fraudulentas e enganosas, e estabelece compromissos para proteção de dados pessoais, incluindo direitos de acesso, retificação e eliminação, medidas de segurança, anonimização e intercâmbio de informações entre os países. As Partes deverão buscar mecanismos comuns para proteção de dados e sua livre circulação no Mercosul. O instrumento também disciplina a transferência transfronteiriça de informações por meios eletrônicos, permitindo a circulação de dados para atividades comerciais, desde que observadas as regras de proteção de dados. O acordo impede, como regra, que um país exija que empresas de outro Estado Parte mantenham ou utilizem instalações de computação em seu território como condição para fazer negócios, ressalvadas medidas necessárias a objetivos legítimos de política pública. Reconhece direitos dos consumidores relacionados ao acesso à internet e prevê medidas de proteção contra comunicações comerciais diretas não solicitadas, além de exigir identificação dessas mensagens e mecanismos gratuitos para interrompê-las.

Para mais, o acordo prevê **cooperação entre os países em comércio eletrônico, proteção de dados, segurança cibernética, governo eletrônico, propriedade intelectual, interoperabilidade de sistemas e apoio às MPMEs**, incluindo o intercâmbio de informações e experiências regulatórias.

O texto poderá ser revisado a cada dois anos, considerando a evolução do comércio eletrônico e dos debates internacionais, e estabelece mecanismos para emendas e denúncia. O decreto entrou em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CNCP/SENACON/MJSP nº
74 de 21 de agosto de 2026**

[Visualizar medida](#)

“Institui Comissão Especial no âmbito do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP), para fins de regulamentação e enfrentamento ao comércio digital ilegal no País”.

Explicação: terá como finalidade **realizar estudos, diagnósticos e elaborar propostas normativas voltadas à regulamentação do comércio digital no país**, com foco no enfrentamento **ao comércio digital ilegal e no avanço da rastreabilidade de produtos**. Dentre suas atribuições estão:

- a **proposição de medidas contra a comercialização digital de produtos adulterados, falsificados ou ilícitos;**
- o **estabelecimento de padrões mínimos e novas normas para prevenção de fraudes e golpes**, inclusive envolvendo produtos contrabandeados e não homologados;
- a realização de consultas com plataformas de comércio eletrônico atuantes no Brasil; e
- e a elaboração de um modelo de **regulação estruturada para o tratamento de denúncias**, considerando as diferentes capacidades das plataformas digitais.

Também deverá propor **mecanismos de cooperação e arranjos regulatórios para combater o crime organizado no ecossistema digital**, incluindo medidas relacionadas ao bloqueio de meios de pagamento irregulares, à desmonetização de canais de venda ilícitos e **ao rastreamento do fluxo de capital vinculado à pirataria e ao contrabando**.

A **Comissão Especial** será composta por membros do CNCP, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- Diretoria de Operações Integradas e Inteligência (**DIOPI/SENASP**);
- Agência Nacional de Telecomunicações (**ANATEL**);
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**);
- Confederação Nacional da Indústria (**CNI**); e
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDIC**).

Além da possibilidade de participação de representantes de outras unidades governamentais, pesquisadores, especialistas e representantes de associações empresariais. A Comissão terá duração de até um ano, contado da data de sua instalação.

Portaria FNDE/MEC nº 719, de 18 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

*“Aprova e publica o **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC** para o biênio 2024-2026.”*

Explicação: aprova e publica a revisão do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)** do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o período de **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026**, conforme deliberação do **Comitê de Governança Digital**, o qual realizará o **monitoramento trimestralmente das ações e projetos do PDTIC** como pauta das reuniões ordinárias. O **PDTIC 2024-2026** será disponibilizado, na íntegra, no [Portal do FNDE](#).

Portaria GSI/PR nº 170, de 18 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Delega competência ao **Secretário de Segurança da Informação e Cibernética** do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) para **assinar o Memorando de Entendimento** a ser firmado entre o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a **Agência Nacional de Cibersegurança do Chile**, que tem por objeto a cooperação na área de segurança cibernética.

Aviso de Consulta Pública - ABDI nº 1/2026

[Visualizar medida](#)

Abre **Consulta Pública** para **Escuta de Mercado** sobre oferta de **solução nacional de computação em nuvem**, no âmbito do **Acordo de Cooperação Técnica** [Nº 134/2026MGI/ABDI/SERPRO/BNDES](#).

O primeiro evento será uma **audiência pública**, a ser realizada no dia **03 de setembro de 2026**, às 10h.

A sessão virtual da **Escuta de Mercado** será realizada através do **Microsoft Teams** mediante inscrição na [página](#). O **caderno de apoio** com as **informações** sobre o **projeto**, o **contexto** e **justificativas** estão disponíveis no [site](#) da ABDI.

Os interessados poderão enviar suas contribuições para o e-mail: nuvembrasileira@abdi.com.br.

Ato de Pessoal

Objetivo

Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 1.224, de 21 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Dispensar: Daniel Amaral Nunes Carnaúba do encargo de substituto do cargo de **diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor** da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACOM), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), CCE 1.15.

**Portaria de Pessoal SSC/MGI nº
10.056, de 21 de agosto de 2026**

[Visualizar medida](#)

Dispensar: Samantha Kelly Soares De Almeida para exercer a função comissionada executiva de **coordenador de Soluções de Identidade Digital**, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (**MGI**), FCE 1.10.

**Portaria MTE nº 1.520, de 21 de
agosto de 2026**

[Visualizar medida](#)

Designa os membros, **titulares** e **suplentes**, para compor o **Conselho Nacional do Trabalho**.

Ministério do Trabalho e Emprego (**MTE**):

- **Titular:** Luiz Henrique Ramos Lopes;
- **Suplente:** Alexandre Furtado Scarpelli Ferreira;

Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (**CONFENEN**):

- **Titular:** Delzio João de Oliveira Junior;
- **Suplente:** Carlos Jean Araujo Silva.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.